



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2206

DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Cria 2 (dois) cargos de MOTORISTA no quadro de cargos de provimento efetivo e autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar 02 (dois) cargos de **Motorista**, Padrão 09, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº 736, de 06 de março de 2008, alterada pela Lei nº 1.056, de 17 de março de 2011.

Parágrafo único. A síntese dos deveres, requisitos para preenchimento e condições de trabalho são as constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
02	Motorista	09	40h/semanais

Art. 2º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º - Ficam contratados os seguintes cargos:

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
02	Motorista	09	40h/semanais

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabáí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

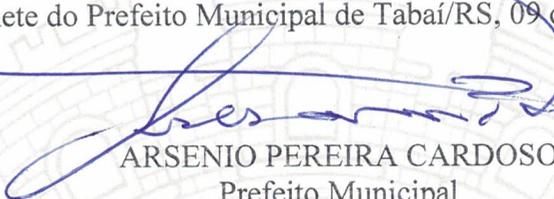
Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º As contratações de que trata esta lei serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista a ausência de concurso público vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai/RS, 09 de junho de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado


HAIANA CASTILHOS DA SILVA
Secretária de Administração e Fazenda

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09 (NOVE)

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral

b) **Descrição Analítica:** Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária de 40 horas semanais;

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;

c) Carteira Nacional de Habilitação - categoria "D".

d) Recrutamento: concurso público ou processo seletivo.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

A Administração Municipal solicita autorização legislativa para criação de mais 02 (dois) cargos de **Motorista**, Padrão 09, no “Quadro de Cargos de Provimento Efetivo” de que trata a Lei nº 736, de 06 de março de 2008, alterada pela Lei nº 1.056, de 17 de março de 2011.

Estes cargos, cuja criação está sendo proposta, visa suprir as demandas do município, buscando a manutenção e ampliação da qualidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população, sobretudo em relação à Secretaria Municipal de Saúde que está apresentando maior demanda em relação ao transporte de pacientes para outros municípios.

A Secretaria Municipal de Saúde necessita de mais motoristas para atender os atendimentos atuais, sendo que a falta de motoristas pode causar falhas e demora no atendimento aos munícipes.

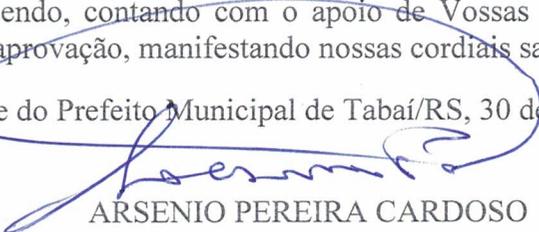
Além disso, a necessidade também decorre do aumento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Tabaí, que, por consequência, demanda um maior número de vagas no quadro de motoristas.

Outro fator que justifica a criação de mais dois cargos de Motorista é a necessidade de ter servidores disponíveis para atender todos os setores nos períodos de férias, licenças regulamentares e licenças médicas dos servidores que exercem a referida função, além, é claro, do aumento de demanda em todos os setores da estrutura do município.

O arremetimento dos servidores para preenchimento das vagas a serem criadas se darão obedecendo à ordem de classificação de processo seletivo, tendo em vista ausência de concurso vigente.

Assim sendo, contando com o apoio de Vossas Senhorias, esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 30 de maio de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"